



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 415, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º acrescentado ao art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2015:

“Art.19-O.

.....
§ 2º Serão definidos em regulamento e amplamente divulgados os indicadores, parâmetros e critérios utilizados na análise dos processos de incorporação de medicamentos, produtos e procedimentos ao SUS.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Custo-efetividade é apenas um dos parâmetros que deve ser utilizado na avaliação dos pedidos de incorporação de medicamentos, produtos e procedimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, em prol da transparência, consideramos necessário que todos os indicadores, parâmetros e critérios utilizados nesse processo decisório devem ser estabelecidos de forma clara e amplamente divulgados.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/21656.02401-27